ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação de empresa especializada para realizar a reforma do Barracão Espaço do Agronegócio do Município de Ourinhos/SP, localizado à Rodovia Raposo Tavares, Km 380, nº 4501, Vila Califórnia, CEP 19915-022, nesta cidade de Ourinhos, estado de São Paulo, com fornecimento de todo material, equipamento e mão de obra, a ser executada com recursos estaduais, por meio do convênio firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza uma importante etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO EM ANDAMENTO E DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS VIGENTES

Declaro, para os devidos fins, que, após análise, não foram identificados processos de contratação em andamento, contratos vigentes, atas de registro de preços ou quaisquer outros instrumentos administrativos aptos a atender à demanda apresentada.

Diante da inexistência de instrumentos ou procedimentos capazes de suprir a referida necessidade, justifica-se a abertura de novo procedimento licitatório, nos

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

termos da legislação aplicável, a fim de assegurar a regularidade, a transparência e a continuidade dos serviços ou fornecimentos necessários.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de melhorar a infraestrutura do Barracão Espaço do Agronegócio, proporcionando maior conforto e qualidade no atendimento ao produtor rural, no recebimento, armazenamento, separação e distribuição dos alimentos provenientes da agricultura familiar, assim como a preservação e manutenção do local, mantendo-o em bom estado de utilização.

Considerando o convênio firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, pelo Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo o valor disponível de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Considerando que o valor recebido servirá para a reforma e melhoria gerais do Barracão do Agronegócio, que precisam de manutenção o mais breve possível;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos gerais

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A licitação terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Para a presente contratação foi elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços, que assegure a viabilidade técnica e o adequado

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

tratamento de possível impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo dos serviços e a definição dos métodos e do prazo de execução.

A fim de resguardar o erário, os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estarão especificados no Termo de Referência e Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto a habilitação técnica e econômico-financeira.

3.2 Requisitos Específicos

Para a futura contratação deverão ser exigidos os seguintes requisitos específicos:

a) Registro ou inscrição do licitante em um dos seguintes Conselhos: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em plena validade.

a.1) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da qualificação técnica de que trata a alínea anterior, deverá atuar como responsável técnico do serviço objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição dele somente por outro que detenha a mesma qualificação aqui exigida e por motivos relevantes justificáveis pela licitante, sob avaliação da Administração.

a.2) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos necessários, e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

a.3) Para a exigência prevista na alínea “a” deste documento, admite-se a fim de comprovação, a execução de serviço de reforma predial, nos limites a serem estabelecidos no Termo de Referência.

b) O prazo de garantia dos serviços será de no mínimo, 90 dias, conforme artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) para vícios aparentes ou de fácil constatação em produtos ou serviços duráveis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

b.1) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

b.2) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

b.3) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

b.4) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

b.5) Uma vez notificada, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

b.6) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

b.7) Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

b.8) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

b.9) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

b.10) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

c) Obrigatoriedade de apresentação de garantia de execução contratual de 5% do valor do contrato, visando assegurar a Administração Pública contra prejuízos, caso a empresa contratada não cumpra as obrigações assumidas.

d) Necessidade de visita técnica facultativa e declaração que o licitante tem pleno conhecimento dos elementos constantes no Edital, das condições gerais e particulares do objeto e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

Subcontratação

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 42% (quarenta e dois por cento) do valor total do contrato. Contudo, é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

- Execução de Paredes;
- Execução de Esquadrias;
- Execução do Forro em PVC.

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- Fornecimento e instalação do Ar Condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 24.000 BTU/h;

Para a hipótese de subcontratação de partes da obrigação, foi avaliada a fração relativa ao fornecimento de equipamentos e serviços, diferenciados do conjunto ou âmbito dos demais serviços contratados, possibilitando maior competitividade e economia a contratação.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3 Requisitos de Sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais dos serviços, removendo e promovendo a devida destinação.

3.4 Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados.

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução dos serviços, inclusive quanto a qualidade dos materiais;

c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

providências;

d) Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

e) Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências;

f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

g) Lei Complementar nº 933, de 06 de abril de 2016, que dispõe sobre a gestão sustentável de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e vegetais e dá outras providências.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme inciso V do §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, considerando que a Administração não dispõe de meios, estrutura, pessoal ou expertise técnicas

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

suficientes para realizar a obra ou prestar o serviço por conta própria.

A contratação de terceiros especializados garante maior agilidade e qualidade técnica na entrega do objeto. Permite transferir a execução para o mercado fornecedor sob regimes definidos como a empreitada por preço global, mantendo o controle e a fiscalização por parte da Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação consiste na execução de procedimentos de reforma e adequação de ambientes cujas metodologias encontram-se padronizadas no mercado, bem como regido por protocolos técnicos consolidados nas legislações pertinentes, propiciando transparência e legalidade ao rito.

As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos definidos no projeto básico, planilha orçamentária e memorial descritivo prevendo, inicialmente, execução de paredes/divisórias em gesso acartonado (drywall); instalação de esquadrias em alumínio e vidro temperado; execução de forro em lâmina de PVC; instalação de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTU/h e limpeza final..

5.1 Da modalidade de licitação “PREGÃO”

O Pregão caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definido no art.28, inciso I, pela Lei nº 14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se observa do Informativo de Licitação e Contratos nº 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de reforma predial de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

Como se verifica o objeto da presente contratação é de serviço comum de engenharia, conforme inciso XXI, alínea a, do artigo 6º da Lei 14.133/2021:

> Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
> a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Assim, temos que a modalidade adequada para o processamento da licitação é por meio do pregão na sua forma eletrônica, uma vez que o art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

5.2 Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “menor preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

5.3 Do regime “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 46, inciso II, da Lei

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

14.133/2021.

Na empreitada por preço global, as medições e os pagamentos são realizados de acordo com etapas do cronograma físico-financeiro dos serviços, vinculados ao cumprimento de metas de resultado (§ 9º do art. 46 da Lei nº 14.133/21).

Dessa forma, a precisão dos levantamentos de campo identifica apenas as etapas concluídas pelo contratado, e não os quantitativos executados de cada item de serviço previsto no orçamento, como ocorre nas empreitadas por preço unitário. O esforço despendido pelo fiscal e pelo administrador do contrato é consideravelmente menor do que aquele necessário para empreitadas por preço unitário.

Na empreitada por preço global, contrata-se a execução da serviços por preço certo e total. Admite-se a consideração dos preços unitários na proposta vencedora exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, nos termos do § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133/21.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, as regras e obrigações contratuais, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar os serviços nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos, mão de obra e demais itens que se fizerem necessários a execução.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

5.4 Da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente que os serviços comuns de engenharia (aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado) devem ser licitados, preferencialmente, por meio da modalidade Pregão. O artigo 4º da Nova Lei de Licitações garante que todos os benefícios da LC 123/2006 sejam aplicados normalmente aos processos licitatórios por ela regidos.

O artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 determina que a Administração Pública deverá realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de ME e EPP nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00. Como o valor do seu objeto é de R$ 40.000,00, ele está abaixo desse teto legal, tornando a exclusividade obrigatória, e não facultativa.

Tratam-se os serviços descritos no memorial descritivo de instalação de: paredes em gesso acartonado; esquadrias; forro em lâmina de PVC e de ar-condicionado, ou seja, de serviços comuns de engenharia que em geral são realizados por empesas de médio e pequeno porte no município de Ourinhos. A título de exemplo, as seguintes empresas: Antonio Alves Decorações – ME (CNPJ: 00.873.548/0001-46); Melau Decor Ltda – ME (CNPJ:60.093.825/0001-20); Gessoram Serviços de Gesso Ltda (CNPJ: 43.383.911/0001-58); Grandini & Grandini Forros e Gesso Ltda – ME (CNPJ: 59.035.784/0001-36);

Não se vislumbra prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, com a aplicação do tratamento diferenciado, visto o valor da contratação e disponibilidade de diversas empresas para realização dos serviços.

Portanto, a licitação terá participação exclusiva de micro e pequenas empresas, tendo em vista que o valor estimado não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021.

5.5 Da participação de Consórcios

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Somente justifica-se a união de empresas que somam seus potenciais técnicos e econômicos para executar objetos de alta complexidade ou grande vulto financeiro, os quais, por definição, não seriam o escopo de uma licitação exclusiva para pequenos empreendedores.

As licitações exclusivas buscam dar competitividade a uma única ME/EPP de menor porte. Permitir um consórcio (muitas vezes somando faturamentos ou forças que ultrapassam o perfil de um pequeno negócio isolado, ou misturando ME/EPP com empresas comuns) fere o espírito da Lei Complementar nº 123/2006.

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços de engenharia civil é bastante comum a participação de empresas de todos os portes, às quais, em sua maioria absoluta, apresentam potencial técnico, profissional e operacional suficiente às exigências do instrumento convocatório, o que por consequência não causará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência da respectiva contratação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera[1]1:

> *Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios*

1 Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

> *acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, […] Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.*

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *[…]*
> *XXII – obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);*

Assim, não há elementos que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço, uma vez que não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição.

5.6 Da participação de Cooperativas

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 16, a possibilidade de profissionais organizados sob a forma de cooperativa participarem de licitação, devendo ser observado, especialmente, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

Para participação de Cooperativas, a Lei Federal nº 12.690 de 2012, em seu art. 5º, assim determina:

> *"A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada."*

A respeito do tema, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão fiscalizador desta municipalidade, editou a seguinte Deliberação (SEI Nº 0017044/2021-10):

> *"Inexiste amparo legal para a participação de Cooperativas de Trabalho em procedimentos licitatórios voltados à contratação de serviços que, pela real natureza da relação a ser estabelecida, demandem subjacente vínculo de subordinação e dependência, bem como pessoalidade e habitualidade."*

Ainda, o Acórdão nº 2.260/2017 – Primeira Câmara – do Tribunal de Contas da União, diz que:

> *A Administração Pública não pode se valer da contratação de cooperativas de trabalho nos casos em que há risco de lesão a direitos trabalhistas, tendo em vista os princípios da moralidade, da legalidade e da economicidade, bem como a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, insculpidos nos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, caput, da Constituição Federal.*
> *[...]*
> *9.2.1 permissão à participação de cooperativas de trabalho no certame, em afronta aos arts. 4º, inciso II, e 5º, da Lei 12.690/2012, à Súmula 281 do TCU, ao Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e ao art. 4º da Instrução Normativa 2/2008 SLTI/MPOG;*
> *[...]*

Os serviços comuns de engenharia, são aqueles que envolvem manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, cujos padrões de desempenho e

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

qualidade podem ser objetivamente padronizados pelo mercado. Exemplos comuns incluem pintura predial periódica, manutenção preventiva de sistemas de climatização (ar-condicionado) e pequenos reparos elétricos ou hidráulicos que preservam as características originais do bem.

Apesar de “comum”, por se tratar de um serviço de engenharia, a execução exige a responsabilidade técnica de profissional habilitado junto ao CREA ou CAU, com a devida emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), o mesmo deverá determinar, bem como acompanhar em conjunto com o fiscal técnico do município, os trabalhos desenvolvidos pela equipe de execução.

Assim, considerando o exposto e a natureza do objeto a ser licitado o qual caracteriza mão de obra subordinada, existindo vínculo entre trabalhador e cooperativa, fica vedado a participação de cooperativas na licitação.

A contratação também não se trata de dedicação exclusiva de mão de obra, em que os funcionários da empresa contratada ficarão alocados especificamente nas dependências do órgão público para cumprir a jornada de trabalho acordada, pois os mesmos podem ser alocados para outros serviços, por se tratar de serviços comuns, com poucas etapas e cronograma de trabalho curto, de 30 dias para todo o serviço.

5.7 Da vedação de participação de Pessoa Física

Não será permitida a participação de fornecedores enquadrados como pessoa física, em razão das restrições previstas no art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 7.734/2023, que veda a participação de pessoas físicas quando a contratação exigir capital social mínimo, estrutura técnica e operacional com equipamentos, instalações e equipe profissionais incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

A contratação pretendida envolve a execução de serviços de engenharia e capacidade operacional compatíveis com a atuação empresarial especializada exigida para a adequada execução contratual. Dessa forma, a participação ficará restrita a pessoas jurídicas que comprovem atendimento integral às condições de habilitação e qualificação técnicas previstas no edital e seus anexos.

5.8 Da vedação da participação de entidades sem fins lucrativos

Não será admitida a participação de entidades sem fins lucrativos no presente certame, considerando a natureza empresarial do objeto, as exigências técnicas, operacionais, ambientais e regulatórias incidentes sobre o fornecimento pretendido, bem como a necessidade de estrutura operacional e regularidade perante os órgãos reguladores competentes, compatíveis com a adequada execução contratual.

5.9 Da necessidade de qualificação econômico-financeira

É salutar para a Administração Pública, comprovar que as licitantes, possuam saúde financeira e recursos para cumprir o contrato sem riscos de inadimplência. Necessário também garantir a proporcionalidade das exigências a fim de não restringir a competitividade de forma ilegal, para isso é necessário utilizar índices compatíveis com o objeto licitado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

A demanda prevista foi resultado de levantamentos dos serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, através da elaboração do projeto básico, somados ao memorial descritivo e/ou memorial de especificações de serviços comuns de engenharia, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, resultando no orçamento detalhado em planilha, inclusive com os valores unitários e totais de referência da contratação, partes integrantes do presente estudo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso VI art. 6º do Decreto Municipal nº 7.731/2023.

Com base nas quantidades levantadas através do projeto básico e utilizando-se de sistemas de custos oficiais, no presente caso o Boletim CHDU, foi elaborado orçamento base estimativo dos serviços, sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil, Carla Cristina Costa Lima, totalizando o montante de R$ 49.999,08 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos), que é o valor máximo aceitável para a contratação.

8. JUSTIFICATIVA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento dos serviços permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade dos serviços e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de reforma de edifícios não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega dos serviços.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para serviços maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

Sobre a divisão gera perda de escala na grande maioria das vezes. Em economia e administração, esse fenômeno é conhecido como deseconomia de escala.

Quando uma empresa, operação ou produção é dividida em partes menores, os custos unitários tendem a subir. Isso acontece no caso pelos seguintes motivos principais:

- Duplicação de estruturas: Cada nova unidade dividida costuma exigir sua própria estrutura administrativa, gerencial ou de suporte (como equipes separadas de RH, financeiro ou TI).
- Menor poder de barganha: Volumes menores de compra reduzem a capacidade de negociar descontos significativos com fornecedores.
- Barreiras de comunicação: A fragmentação aumenta a burocracia e o tempo gasto para alinhar processos entre as diferentes partes

Além disso, tratam-se os serviços descritos no memorial descritivo de instalação de: paredes em gesso acartonado; esquadrias; forro em lâmina de PVC e de ar-condicionado, de etapas interdependentes, ou seja, dependem uns dos outros, pois o início de um serviço está condicionado à finalização do outro.

A contratação de forma não parcelada pode também implicar a redução dos custos com administração local e instalação de canteiro de serviços; alinhamento do cronograma físico-financeiro pela compatibilização das frentes de serviço; planejamento integrado das estratégias de intervenções, com otimização do uso dos recursos e insumos de mão de obra e equipamentos pela empreiteira contratada.

Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, bem como não se identificou a necessidade de realizar contratações correlatas, posto que os projeto, orçamento, cronograma e memorial descritivo, foram desenvolvidos internamente pelos setores competentes, e a execução dos serviços, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas inusuais, que não possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação alinha-se com o planejamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A presente contratação está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme determina a Lei de Licitações nº 14.133/2021. Esta demanda está prevista no Plano de Contratações Anual 2026/2027, de acordo com os Documentos de Formalização de Demanda – DFD aprovados.

Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA 2026:

I – ID PCA no PNCP: 53415717000160-0-000002/2026;
II – Data de publicação no PNCP: 06/05/2026;
III – ID do item no PCA: [343];
IV – Classe/Grupo: [3.02.06 – SERVIÇOS E OBRAS];
V – ID do Documento de Formalização de Demanda aprovado: [65];
VI – Valor total do catálogo informado: [R$ 700.000,00].

Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA 2027:

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

I – ID PCA no PNCP: 53415717000160-0-000001/2027;
II – Data de publicação no PNCP: 11/08/2026;
III – ID do item no PCA: [415];
IV – Classe/Grupo: [3.02.06 – SERVIÇOS E OBRAS];
V – ID do Documento de Formalização de Demanda aprovado: [129];
VI – Valor total do catálogo informado: [R$ 700.000,00].

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização da reforma e adequação do Barracão da Agricultura trará uma série de benefícios significativos para a comunidade e para o próprio local.

Considera-se ainda a necessidade de melhorar a infraestrutura do Barracão Espaço do Agronegócio, proporcionando maior conforto e qualidade no atendimento ao produtor rural, no recebimento, armazenamento, separação e distribuição dos alimentos provenientes da agricultura familiar, assim como a preservação e manutenção do local, mantendo-o em bom estado de utilização.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 2021, acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução dos serviços e bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação.

Por parte da Administração pública, deverá ser indicado o(s) fiscal(is) e o gestor para acompanhamento da execução contratual, observando-se os requisitos necessários para sua designação e demais normas em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.776/2023, o qual regulamenta a atuação dos fiscais e gestores de contratos, **em especial ao fiscal técnico, que deverá ter habilitação técnica compatível com o objeto para proceder na função designada.**

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

13. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS MEDIDAS MITIGADORAS

No art. 45 da Lei nº 14.133/2021, determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por obras e serviços de engenharia.

O descarte e a gestão de resíduos da construção civil (RCC) no Brasil são regidos principalmente pelas normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em consonância com a Resolução CONAMA 307/2002:

> Art. 1º Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.
>
> Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
>
> I – Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, **reformas, reparos** e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: **tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral**, solos, rochas, **metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso,** telhas, pavimento asfáltico, **vidros**, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como serviço comum de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura contratada

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art. 6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Projeto Básico conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou serviço de engenharia, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Também nos termos do §2º do art. 25 da NLLC, preferencialmente, poderá a contratada utilizar-se de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no comércio local.

Diante disso, na execução do objeto a ser licitado deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução dos serviços, em especial a **Lei Complementar nº 933, de 06 de abril de 2016**, que dispõe sobre a gestão sustentável de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e vegetais e dá outras providências.

Na presente contratação não se aplicam o caso de compensação ambiental, avaliação de impacto de vizinhança e proteção do patrimônio histórico, cultural e arqueológico, conforme as características e o local de execução dos serviços.

14. ANÁLISE DE RISCOS

ETAPAS DE ANÁLISE	
1	**Planejamento da contratação**
2	**Seleção de fornecedor, execução do objeto e gestão contratual**

INTRODUÇÃO

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsável(is) pelas ações. Para esta matriz, têm-se a seguintes escalas:

Escala de Probabilidade
Baixa: evento tem uma chance rara, casual de ocorrer;
Média: evento possível de ocorrer;
Alta: grande chance de o evento se materializar.

Escala de Impacto
Baixo: mínimo impacto aos objetivos do objeto;
Médio: impacto médio dos objetivos, porém recuperável;
Alto: consequências críticas ou catastróficas impactando diretamente o atingimento do objetivo.

Entende-se que o gestor deve dar uma atenção especial para aqueles eventos de risco que, mesmo tendo uma baixa chance de ocorrer, tenham um alto impacto, pois caso ocorram, a realização dos objetivos do objeto em questão pode

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

ser seriamente prejudicada.

A tabela a seguir apresenta os riscos identificados e classificados para a futura contratação.

ETAPA 01: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Risco 01: Contratação de solução que não atenda plenamente à necessidade e objetivo da contratação.			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(x) Alto
Dano:	Não atingimento dos objetivos e do interesse público.		
Ação preventiva:	Revisão e aprovação do escopo do planejamento para verificar pertinência, suficiência e adequação.		
Responsável:	Unidade requisitante		
Ação de contingência	Havendo conformidade legal, providenciar aditivo contratual, ou verificar a possibilidade de rescisão contratual, caso seja inviável o aditamento para correção do objeto.		
Responsável:	Unidade requisitante		
Risco 02: Ausência de recursos orçamentários			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(x) Alto
Dano:	Impossibilidade de contratar		
Ação preventiva:	Reservar dotação orçamentária adequada		
Responsável:	Unidade requisitante		
Ação de contingência	Realizar planejamento orçamentário a fim de contratar a solução pretendida		
Responsável:	Unidade requisitante		
Risco 03: Atraso no processo administrativo de contratação			
Probabilidade:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(x) Alto
Dano:	Não conseguir suprir a demanda da Secretaria requisitante		
Ação preventiva:	Planejar a contratação com antecedência; Definir cronograma preventivo de trabalho com prazo amplo para realização de análises e procedimentos.		
Responsável:	Unidade requisitante		
Ação de contingência	Contratação emergencial; Apuração de responsabilidades		
Responsável:	Unidade requisitante e Setor de licitações		
Risco 04: Distorções de preços quanto ao praticado no mercado			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(x) Alto
Dano:	Diminuição de competitividade ou dano ao erário		
Ação preventiva:	Ampliação das fontes consultadas na pesquisa de preços		
Responsável:	Unidade requisitante		
Ação de contingência	Realização de nova pesquisa		

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

Responsável:	Unidade requisitante		
Risco 05: Requisitos de contratação em desacordo com as práticas ou possibilidade de mercado			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(x) Alto
Dano:	Dificuldade para concluir a contratação, eventual impugnação e possibilidade de aquisição de produto em desconformidade com o necessário		
Ação preventiva:	Avaliação das contratações realizadas anteriormente para o objeto em questão.		
Responsável:	Unidade requisitante		
Ação de contingência	Retificar as condições em desacordo ou a realização de novo certame.		
Responsável:	Unidade requisitante		
Risco 06: Não parcelar a solução cujo parcelamento é viável ou parcelar de forma equivocada			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(x) Alto
Dano:	Resistência do mercado fornecedor, com possibilidade de atraso na consecução do processo		
Ação preventiva:	Verificação junto a contratações similares e/ou fornecedores para justificar o parcelamento ou não da solução; Verificar como foram realizadas as contratações anteriores e se as condições/ necessidades se encontram mantidas.		
Responsável:	Unidade requisitante		
Ação de contingência	Readequação da solução em novo processo		
Responsável:	Unidade requisitante		
Risco 07: Estimativa de quantitativo maior ou menor que a necessidade			
Probabilidade:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	(x) Médio	( ) Alto
Dano:	Irreal expectativa do fornecedor, imprecisão dos recursos financeiros planejados e possibilidade de desabastecimento das secretarias.		
Ação preventiva:	Adoção de práticas e métodos adequados para estimar os quantitativos.		
Responsável:	Unidade requisitante		
Ação de contingência	Havendo conformidade legal, providenciar aditivo contratual.		
Responsável:	Unidade requisitante		
Risco 08: Atraso ou suspensão do certame em face de impugnações			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(x) Alto
Dano:	Atraso na contratação; retrabalho		
Ação preventiva:	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos e instituições; Definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle.		
Responsável:	Unidade requisitante		
Ação de contingência	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório; Ajuste e republicação do edital		

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

Responsável:	Unidade requisitante e Setor de Licitações		
Risco 09: Estudos preliminares incorretos ou erros nos projetos (ex.: incompatibilidades entre os projetos arquitetônico, estrutural, instalações, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e Termo de Referência.			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(x) Alto
Dano:	1. Realização de ajustes durante a execução dos serviços; 2. Paralisação dos serviços; e 3. Aumento do custo final.		
Ação preventiva:	1. Utilização de projetos referenciais disponibilizados por órgãos de planejamento. 2. Quando possível o uso de metodologias como o BIM (Building Information Modeling) que permite criar um modelo virtual inteligente que integra todas as informações da construção antes mesmo de o canteiro de serviços seja iniciado. 3. Implementação de revisão técnica aprofundada e compatibilização dos projetos antes do início dos serviços.		
Responsável:	Unidade requisitante		
Ação de contingência	1. Contratação de equipe para revisão técnica e ajuste dos projetos.		
Responsável:	Unidade requisitante		
Risco 10: Intercorrências no processo licitatório			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(x) Alto
Dano:	1. Impugnação do edital; 2. Contratação ineficiente, não atingindo o seu objetivo; 3. Empresa contratada sem qualificação técnica, causando problemas durante a execução; e 4. Licitação deserta.		
Ação preventiva:	1. Realização do planejamento da licitação por equipe técnica adequada e qualificada; e 2. Elaboração dos documentos preparatórios com zelo e baseados nas boas práticas e na legislação vigente.		
Responsável:	Unidade requisitante		
Ação de contingência	1. Retificação dos documentos convocatórios; e 2. Realização de um novo processo licitatório.		
Responsável:	Unidade requisitante		
Risco 11: Seleção de empresa sem capacidade de execução			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(x) Alto
Dano:	1. Contratação de empresa sem qualificação; 2. Problemas na execução dos serviços.		
Ação preventiva:	1. Elaboração dos documentos preliminares do processo licitatório por equipe técnica qualificada; 2. Estabelecimento de critérios claros e objetivos para comprovação.		
Responsável:	Unidade requisitante		
Ação de contingência	1. Sanções administrativas à empresa contratada;		

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

	2. Rescisão do contrato; 3. Convocação de empresa cadastrada no certame.
Responsável:	Unidade requisitante

ETAPA 02: SELEÇÃO DO FORNECEDOR, EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL			
Risco 01: Gestão e/ou Fiscalização inadequada			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	(x) Médio	( ) Alto
Dano:	Falhas na comunicação entre as partes e ausência de evidências das ocorrências do contrato.		
Ação preventiva:	Incluir nas rotinas modelo de gestão e de fiscalização a definição de protocolo de comunicação entre as partes.		
Responsável:	Unidade requisitante		
Ação de contingência	Nomeação de servidores com experiência/capacitados para exercerem a fiscalização/gerenciamento		
Responsável:	Unidade requisitante		
Risco 02: Descontinuidade no fornecimento dos itens			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(x) Alto
Dano:	Ausência ou interrupção no fornecimento dos produtos		
Ação preventiva:	Exigência em cláusula contratual sobre a obrigação do contratado manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e previsão das penalidades e sanções.		
Responsável:	Setor de Licitações		
Ação de contingência	Fixar prazo para regularização ou justificativa; contratação de remanescente.		
Responsável:	Setor de Licitações		
Risco 03: Desconformidade na execução do objeto			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(x) Alto
Dano:	Não atendimento às necessidades da requisitante		
Ação preventiva:	Definir claramente os critérios de qualidade dos itens		
Responsável:	Unidade requisitante		
Ação de contingência	Aplicar penalidades e sanções		
Responsável:	Gestor e Fiscal do contrato		
Risco 04: Descumprimento das condições de execução e contratuais			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(x) Alto
Dano:	Não atendimento da demanda; Paralisação/interrupção dos serviços que dependem do produto contratado		
Ação preventiva:	Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato; Solicitar a aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial ou total do contrato.		
Responsável:	Gestor e Fiscal do contrato		
Ação de contingência	Aplicar as penalidades e sanções previstas; Rescisão contratual		

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

Responsável:	Gestor e Fiscal do contrato; Setor de Licitações		
Risco 05: Processo licitatório fracassado, deserto ou contratação insatisfatória			
Probabilidade:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(x) Alto
Dano:	Possível contratação de empresa sem capacidade financeira para a execução dos serviços ou descumprimento de requisitos legais.		
Ação preventiva:	Realizar pesquisa de preços de acordo com as normas e orientações vigentes		
Responsável:	Unidade requisitante		
Ação de contingência	Identificar e corrigir inconsistências observadas nos Estudos Preliminares e na Pesquisa de Preço.		
Responsável:	Unidade requisitante		
Risco 06: Falhas e atrasos na execução			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(x) Alto
Dano:	1. Serviços com vícios de execução; 2. Necessidade de refazimento de serviços; 3. Paralisação dos serviços; e 4. Aumento do custo final.		
Ação preventiva:	1. Elaboração de cronograma de execução de dos serviços considerando o prazo para fornecimento dos materiais; 2. Especificar de forma adequada o objeto e exigências de qualificação técnicas suficientes para apresentação de propostas condizentes com a necessidade da administração Pública Implementação de revisão técnica aprofundada e compatibilização dos projetos antes do início dos serviços; 3. Acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços pelo responsável técnica da fiscalização; 4. Auditorias técnicas regulares durante a execução; e 5. Definição clara de padrões e critérios de aceitação dos materiais e serviços.		
Responsável:	Unidade requisitante e/ou Empresa Contratada		
Ação de contingência	1. Glosa dos serviços que não apresentarem os critérios de aceitabilidade técnica; 2. Rescisão do contrato, caso necessário; e Convocação das demais empresas classificadas, caso necessário.		
Responsável:	Unidade requisitante e/ou Empresa Contratada		
Risco 07: Problemas causados por condições climáticas extremas (chuvas)			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(x) Alto
Dano:	1. Atraso na execução dos serviços; 2. Desfazimento de serviços.		
Ação preventiva:	1. Previsão de tecnologias sustentáveis para suportar tais intempéries; 2. Contratação de seguro que abarque tais situações		
Responsável:	Unidade requisitante e Empresa Contratada		

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

Ação de contingência	1. Acionamento do seguro; 2. Refazimento dos serviços com custeio parcial entre a Administração e a Empresa Contratada
Responsável:	Unidade requisitante e Empresa Contratada

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ourinhos não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a execução dos serviços a serem licitados, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados, tendo em vista a necessidade de melhorias e reforma no Barracão Espaço do Agronegócio do Município de Ourinhos/SP, para melhor atender os princípios institucionais da Secretaria.

O presente Estudo Técnico Preliminar, mostra-se viável a obtenção da contratação da solução descrita, essencialmente necessária e dentro da realidade orçamentária desta Secretaria.

Ourinhos, 25 de agosto de 2026.

_____

Servidor(a)/ Equipe Responsável pela elaboração do TR:

Nome: José Odilon Ferreira de Almeida

Cargo: Engenheiro Civil

CREA 0601253820-SP

_____

Agente de Licitação Responsável pela Formalização do ETP:

Maurício Della Tonia

Agente Administrativo

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

Diante das informações **APROVO** o presente **Estudo Técnico Preliminar** e **AUTORIZO** a dar os devidos prosseguimentos necessários às demais etapas para a formalização da contratação.

_____

Diógenes Corrêa Leite
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

Assinaturas

Código de validação: ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE ODILON FERREIRA DE ALMEIDA, lotado em: DG - Gerência De Projetos, Perdas E Fiscalização - SMMAA - GPPF/SMMAA

Documento assinado de forma digital por:
José Odilon Ferreira Almeida
062.852.518-43 - 25/09/2026 17:38:32
OURINHOS-SP

MAURICIO DELLA TONIA, lotado em: DG - Agente de Licitação – SMMAA - AL

Documento assinado de forma digital por:
MAURICIO DELLA TONIA
340.514.238-59 - 25/09/2026 17:34:24
OURINHOS-SP

DIOGENES CORREA LEITE, lotado em: DG - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SMMAA

Documento assinado de forma digital por:
Diógenes Correa Leite
711.344.178-53 - 25/09/2026 17:37:20
OURINHOS-SP

Para verificar as assinaturas, acesso o link direto de validação deste documento:

https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/ZYGG-IABY-8NBD-OQXJ